

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada Renilce Nicodemos)

Regulamenta o período de duração das diárias em serviços de hospedagem em todo o território nacional, incluindo plataformas digitais de intermediação, e dá outras providências.

Apresentação: 18/09/2025 15:31:18.450 - Mesa

PL n.4666/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a contagem e utilização das diárias em serviços de hospedagem, abrangendo hotéis, pousadas, imóveis residenciais ou não residenciais e estabelecimentos congêneres, bem como aqueles disponíveis por meio de plataformas digitais de intermediação de hospedagem, tais como aplicativos e sites de aluguel por temporada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - considera-se "diária" o valor pago pelo consumidor para a utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, correspondente a um período de vinte e quatro horas.

Art. 3º O período de diária será contado a partir do horário de entrada (check-in) do hóspede, registrado no ato da recepção.

§ 1º O horário de saída (check-out) não poderá ser fixado antes das doze horas do dia correspondente ao encerramento da última diária contratada.

§ 2º Para fins de limpeza e higienização da unidade habitacional, será concedido ao estabelecimento de hospedagem um prazo de até duas horas após o check-out.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputada RENILCE NICODEMOS

Apresentação: 18/09/2025 15:31:18.450 - Mesa

PL n.4666/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738607600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos

